



LEI Nº 712/2025

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
REPASSAR AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
(ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO
ADICIONAL (IFA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e do art. 9º-C, § 4º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, como forma de reconhecimento e estímulo aos profissionais que atuam nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que tenham exercido efetivamente suas funções no respectivo exercício financeiro, pelo período mínimo de 10 (dez) meses, com participação comprovada nas atividades de fortalecimento, prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, nos termos de suas atribuições profissionais.

§2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma única vez por exercício financeiro, em parcela única e individualizada, no mês subsequente ao crédito do respectivo recurso em conta específica do Município, entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, observando-se o valor efetivamente repassado pelo Ministério da Saúde a cada categoria.

Art. 2º Perderá o direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que, no período de apuração do benefício, não atender aos critérios estabelecidos no § 1º do art. 1º desta Lei, especialmente quando



caracterizado desvio de função ou afastamento que impeça o efetivo exercício das atribuições por período incompatível com o requisito temporal mínimo exigido.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, consideram-se:

I. Desvio de função: situações decorrentes de transferência de unidade ou órgão, remanejamento interno entre áreas ou setores, bem como readaptação funcional formalizada por laudo médico;

II. Afastamento e/ou licenciamento: os afastamentos e licenças que, de forma contínua ou intercalada, impeçam o exercício das atribuições do cargo por período que descaracterize o cumprimento do requisito previsto no § 1º do art. 1º desta Lei, excetuadas a licença-maternidade, as férias e o auxílio-doença por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação do Município em caso de interrupção ou supressão do referido repasse.

Art. 4º O valor repassado na forma desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, gratificações ou adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 503, de 18 de junho de 2020.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Laís Raquel Dantas de Oliveira

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA – FEIRA EM, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 712/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e do art. 9º-C, § 4º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, como forma de reconhecimento e estímulo aos profissionais que atuam nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que tenham exercido efetivamente suas funções no respectivo exercício financeiro, pelo período mínimo de 10 (dez) meses, com participação comprovada nas atividades de fortalecimento, prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, nos termos de suas atribuições profissionais.

§2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma única vez por exercício financeiro, em parcela única e individualizada, no mês subsequente ao crédito do respectivo recurso em conta específica do Município, entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, observando-se o valor efetivamente repassado pelo Ministério da Saúde a cada categoria.

Art. 2º Perderá o direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que, no período de apuração do benefício, não atender aos critérios estabelecidos no § 1º do art. 1º desta Lei, especialmente quando caracterizado desvio de função ou afastamento que impeça o efetivo exercício das atribuições por período incompatível com o requisito temporal mínimo exigido.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, consideram-se:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA – FEIRA EM, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

I. Desvio de função: situações decorrentes de transferência de unidade ou órgão, remanejamento interno entre áreas ou setores, bem como readaptação funcional formalizada por laudo médico;

II. Afastamento e/ou licenciamento: os afastamentos e licenças que, de forma contínua ou intercalada, impeçam o exercício das atribuições do cargo por período que descaracterize o cumprimento do requisito previsto no § 1º do art. 1º desta Lei, excetuadas a licença-maternidade, as férias e o auxílio-doença por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação do Município em caso de interrupção ou supressão do referido repasse.

Art. 4º O valor repassado na forma desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, gratificações ou adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 503, de 18 de junho de 2020.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Laís Raquel Dantas de Oliveira

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional